



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2007**

Alterada pela Resolução nº 26, de 05 de agosto de 2008

**DETERMINA A IMEDIATA RETIRADA DE EVENTUAIS PLACAS E/OU QUALQUER OUTRA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO NOME DE PESSOA VIVA A BENS DE USO E DO PATRIMÔNIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE NOMES DE PESSOAS FALECIDAS A ESSES BENS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que foi decidido no Procedimento de Controle Administrativo nº 344 do Conselho Nacional de Justiça, cujos efeitos têm repercussão para todos os Tribunais do País;

**CONSIDERANDO** o caráter normativo dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, ambos carreados no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o administrador público deve pautar a sua conduta dentro do princípio da legalidade estrita, o que o impele a tratar os bens do Poder como bens da coletividade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

**R E S O L V E:**

~~**Art. 1º.** Proibir a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ou cedido ao Poder Judiciário Estadual.~~

**Art. 1º** Proibir a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente ou cedido ao Poder Judiciário Estadual, salvo se o homenageado for



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ex-integrante do Poder Público e se encontre na inatividade. (Redação dada pela Resolução nº 26, de 05 de agosto de 2008)

~~**Parágrafo único.** Os setores e órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deverão proceder à imediata retirada de eventuais placas e/ou qualquer outra forma de identificação do nome de pessoa viva de qualquer bem de uso e do patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.~~

**Parágrafo único.** Os setores e órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deverão proceder à imediata retirada de eventuais placas e/ou qualquer outra forma de identificação do nome de pessoa viva de qualquer bem de uso e do patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Alagoas que não respeite o disposto nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 26, de 05 de agosto de 2008)

**Art. 2º.** Aos bens de uso e do patrimônio da Poder Judiciário Estadual poderão ser atribuídas somente denominações que homenageiem:

**I** – Magistrados e Servidores que tenham atuado no Poder Judiciário Estadual de 1º e 2º graus, no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e nos demais Tribunais Superiores, os quais se tornem mercedores da homenagem;

**II** – Personalidades ligadas ao mundo jurídico, que, pelo conjunto de sua obra, com repercussão regional, nacional e/ou internacional, tenham contribuído para o prestígio das letras jurídicas alagoanas e brasileiras e, concomitantemente:

a) tenham prestado colaboração para o fortalecimento do conceito da Justiça Estadual no meio social; e

b) tenham realizado atos em prol de sua continuidade, expansão e aprimoramento.

**III** – Personalidades alagoanas e brasileiras históricas e/ou com contribuição importante para o desenvolvimento de Alagoas; e

**IV** – Datas, símbolos e eventos relevantes, nacionais, estaduais ou municipais.

§1º No caso dos incisos I, II e III deverá ser observado o que estabelece o art. 1º desta Resolução.

§2º A indicação será adotada por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, após apreciação de *curriculum vitae* e/ou documentos que comprovem as situações discriminadas nos incisos deste artigo.

§3º O nome do homenageado poderá ser retirado de bem público, desde que, em processo administrativo, se conclua que a homenagem se mostra desfavorável ao resguardo da integridade do Poder Judiciário ou que o homenageado tenha revertido sua situação de inatividade. (Acrescentado pela Resolução nº 26, de 05 de agosto de 2008)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 19 de junho de 2007.

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA  
Presidente**

**Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA**

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Des. MÁRIO CASADO RAMALHO**

**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA**

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Des. JUAREZ MARQUES LUZ**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**